



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Assunto: Estabelece regras transitórias ao processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos de registros de marcas Informa a ementa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no exercício de suas competências fixadas no Decreto nº 8.854, de 22/09/2016, e no Regimento Interno aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27/01/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de redução do elevado estoque de recursos em pedidos de registro de marcas aguardando instrução e decisão;

CONSIDERANDO que a demora na decisão dos referidos recursos provoca elevado número de sobrestamento de exames de pedidos de registros de marcas em 1ª instância,

CONSIDERANDO a necessidade de se equiparar o tempo de espera das filas de exame dos pedidos de registros de marcas em primeira e segunda instâncias administrativa;

CONSIDERANDO as atribuições regimentais da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade - CGREC;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do INPI decidir os recursos administrativos em matéria de propriedade intelectual;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – DIRMA, por meio de suas Divisões de Exame Técnico, fornecer subsídios, quando solicitado, para a instrução dos recursos administrativos inerentes à sua área de atuação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras transitórias para o processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos registros de marcas.

Art. 2º As instruções dos recursos interpostos contra o indeferimento de pedidos de registros de marcas, de que trata esta Instrução Normativa, serão promovidas pelos tecnólogos lotados na CGREC e por Grupo de Trabalho a ser constituído por tecnólogos lotados na DIRMA, no período de 06/03/2017 a 31/12/2017, objetivando a eliminação de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) recursos pendentes de instrução e decisão.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Coordenador-Geral da CGREC e composto por 17 (dezessete) tecnologistas em propriedade industrial, lotados na DIRMA, com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em exame de pedidos de registros de marcas ou de ações judiciais, munidos de delegação de competência originária da Diretoria, que tenham atingido a meta contratada no ano de 2016, e que não sejam integrantes de Comissões de trabalho daquela Diretoria, tampouco ocupantes de cargos de chefias ou encargos de substitutos.

Art. 4º Cada instrução consistirá na emissão de parecer técnico sumário versando sobre a matéria suscitada, a fim de subsidiar a decisão a ser proferida pelo Presidente do INPI.

Parágrafo único: Para o alcance do objetivo de que trata o art. 2º, será contratada, como meta individual diária:

- I. 14 instruções de recursos para os servidores com carga horária diária de 8h ou
- II. 11 instruções de recursos para os servidores com carga horária diária de 6h.

Art.5º O acompanhamento da produção, o controle dos prazos, as publicações, o monitoramento do rito processual e a distribuição dos recursos administrativos aos tecnologistas da DIRMA e da CGREC, ficarão ao encargo da Divisão de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade – DAREC.

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.



Luiz Otávio Pimentel
Presidente